



TERMO DE REFERÊNCIA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, de forma contínua e regular, a serem prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em que figurará como parte **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, tudo em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

1.2. O objeto do contrato inclui, de forma não exaustiva:

- a)** coleta periódica interna/externa dos resíduos;
- b)** fornecimento, de recipientes coletores e bombonas padronizadas;
- c)** disponibilização de profissionais habilitados;
- d)** transporte seguro até unidade licenciada em transporte em veículo certificado, dotado de contenção e identificação;
- e)** tratamento e destinação final ambientalmente adequada;



- f) emissão de certificados, relatórios e documentação de rastreabilidade;
- g) suporte técnico operacional;
- h) destinação final ambientalmente adequada;
- i) emissão dos documentos obrigatórios (CDF – Certificado de Destinação Final, MTR, mapas de coleta etc.).

1.3. O presente Termo de Referência leva em consideração o levantamento de estudos técnicos preliminares, mercadológicos e metodológicos, além da melhor definição e detalhamento dos serviços que serão executados, compreendendo os aspectos orçamentários e legais, prazo de vigência, obrigações das partes, detalhamentos operacionais, penalidades, hipóteses de rescisão, tudo para melhor definição das diretrizes aplicadas ao objeto do contrato e às responsabilidades das partes contratantes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação revela-se indispensável para manter a regularidade do fluxo assistencial e administrativo do Hospital Municipal de Araucária (HMA), considerando que o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde é atividade obrigatória, regulada e sujeita à fiscalização sanitária e ambiental. A ausência do serviço comprometeria a operação da unidade, geraria risco sanitário e violaria obrigações contratuais do Contrato de Gestão nº 23/2026.

2.2. A execução dos serviços é obrigatória para o funcionamento de unidades de saúde, considerando que resíduos dos Grupos A, B e E **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A**



(resíduos presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias) e grupo E (materiais perfuro cortantes) apresentam risco biológico e químico. A ausência de coleta regular compromete a segurança sanitária, expõe pacientes e colaboradores a risco e constitui infração sanitária grave.

2.3. A contratação decorre da necessidade de:

- a)** manter a regularidade e continuidade do atendimento em saúde;
- b)** atender exigências legais e regulatórias (ANVISA, CONAMA, IAT/PR, Prefeitura de Araucária);
- c)** cumprir obrigações contratuais assumidas pela gestão da unidade;
- d)** prevenir riscos sanitários, ambientais e ocupacionais;
- e)** garantir destinação ambientalmente correta, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4. Trata-se de medida indispensável para preservar a integridade do fluxo assistencial e/ou administrativo, promovendo condições adequadas de funcionamento, suporte operacional e/ou trabalho dos profissionais envolvidos, quando aplicável.

2.5. A execução dos serviços acima descritos são elementares à saúde pública, de modo que a falta ou má execução do objeto do contrato impactarão diretamente na qualidade de vida dos pacientes, colaboradores e dos profissionais de saúde da unidade referência, além do risco sanitário, patrimonial e institucional.



2.6. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

3.1. A contratação é respaldada por:

- a) Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Resolução ANVISA nº 222/2018;**
- c) NBR 12808/ABNT;**
- d) CONAMA nº 358/2005;**
- e) CONAMA nº 401/2008;**
- f) RDC 222/2018;**
- g)** Normas da SMMA/PR e Município de Araucária;
- h) Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados;
- i) NBR 7500** – Critérios de Identificação e Rotulagem de Produtos Perigosos;
- j)** Normas de Biossegurança;
- k)** Diretrizes internas da Contratante.

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados nos endereços abaixo:



- Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária - PR, integrante da rede assistencial do Distrito Sanitário Araucária.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

5.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços em observância às seguintes especificações técnicas:

a) Coleta:

- coleta externa e interna conforme fluxos definidos;
- remoção de resíduos adequadamente acondicionados;
- conferência e registro de volume/peso.

b) Transporte:

- veículos fechados, licenciados e exclusivos para RSS;
- identificação conforme NBR 7500;
- motorista capacitado em biossegurança;
- rotas definidas e registradas.

c) Tratamento:

- tecnologia licenciada pelo órgão ambiental;
- adequação à RDC 222/2018;
- registro de carga e laudos de operação.

d) Destinação Final:

- envio a aterro sanitário industrial ou equivalente autorizado.

e) Fornecimento de materiais:

- bombonas e recipientes padronizados.

f) Rastreabilidade com emissão obrigatória de:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos);



- CDF (Certificado de Destinação Final);
- relatórios mensais de coleta, transporte e tratamento.

g) Recipientes e bombonas:

- certificação INMETRO;
- material rígido, impermeável e lavável (PEAD);
- capacidade compatível com demanda;
- tampa com vedação segura.

h) Veículos:

- baú metálico, lavável;
- piso antiderrapante e canalizado;
- compartimento exclusivo para RSS;
- licença ambiental e sanitária atualizadas;
- manutenção comprovada.

i) Equipe:

- treinamento anual em biossegurança;
- EPI completo;
- comprovação de vacinação exigida.

j) Documentação técnica:

- licença ambiental vigente;
- licença sanitária;
- CRT/ART de responsável técnico;
- cadastro no IAT/PR e prefeitura.

5.2. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem



como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.

5.3. Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Relação quantitativa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, contendo o nome da unidade geradora, endereço completo e o responsável técnico;
- b)** Caracterização quantitativa dos resíduos com a indicação do grupo/tipo de resíduo e descrição completa, grau de risco de contaminação, unidade de medida, quantidade mensal estimada e quantidade mensal efetiva;
- c)** Frequência e roteiro das Coletas, com indicação de frequência diária/seminal/mensal, pontos da coleta, volume médio por coleta, tempo médio de permanência dos resíduos na unidade, registro fotográfico da coleta;
- d)** Relação quantitativa e descritiva dos equipamentos, insumos e veículos utilizados, indicando quantidade, volume e conformidade técnica;
- e)** Descrição detalhada do tratamento e destinação final dos resíduos por grupo, tipo de tratamento e unidade de medida, bem como evidência documental;
- f)** Indicadores técnicos e quantitativos de execução das coletas, contendo índice, percentual, massa, tempo mínimo, médio e máximo;
- g)** Conformidade Ambiental e Documental de cada resíduo, incluindo licença, certificado de regularidade e planos de gerenciamento de resíduos;
- h)** Detalhamento de registro de ocorrências.



5.4. A execução compreenderá a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos altamente especializados e contínuos, que visam assegurar a operacionalidade, segurança, confiabilidade e conformidade de equipamentos médicos críticos e da infraestrutura física de uma organização.

5.5. É uma contratação que atende a uma necessidade estratégica e operacional fundamental, impactando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e na sustentabilidade das atividades da contratante, devendo atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a)** Garantir que a execução do objeto seja realizada em conformidade com as exigências contratuais, observando integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à natureza da contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos gerados nos serviços de saúde;**
- b)** Disponibilizar, **profissionais devidamente habilitados para o manuseio e transporte de resíduos, materiais em conformidade com as especificações técnicas e equipamentos em perfeito funcionamento,** assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação;



- c) Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica**, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- e) Assegurar o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter pessoal, sensível ou estratégico, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- f) Comunicar de forma imediata à Contratante qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas;
- g) Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de relatórios periódicos, laudos técnicos de conformidade e comprovantes de coleta dos resíduos, de acordo com as exigências definidas pela Contratante;
- h) Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE deverá:



- a) **Acompanhar e fiscalizar** a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços ou fornecimentos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de relatórios técnicos / comprovantes de entrega / laudos / registros de frequência;
- b) **Proporcionar acesso** às dependências físicas, informações, documentos e demais condições necessárias para a execução adequada do objeto, garantindo a interação da Contratada com as áreas técnicas envolvidas;
- c) **Efetuar os pagamentos devidos** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços ou a entrega dos bens e insumos, em conformidade com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados;
- d) **Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução, assegurando prazo para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- e) **Não se responsabilizar**, em nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade exclusiva da Contratada, em observância ao princípio da autonomia entre as partes;
- f) **Disponibilizar, quando aplicável**, suporte documental e institucional necessário à execução do objeto, como autorizações administrativas, protocolos de acesso a sistemas, orientações normativas e demais meios indispensáveis;
- g) **Exercer o direito de recusa** quanto a serviços, profissionais, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com o objeto contratual, comunicando formalmente a necessidade de substituição ou ajuste.



8. EVIDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

8.1. Mensalmente, após faturamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, conjuntamente, os seguintes documentos:

- a)** Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela **CONTRATANTE**;
- b)** Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

a) Indicadores Operacionais:

- Pontualidade das Coletas: $\geq 98\%$ das coletas realizadas dentro da janela contratada;
- Integridade e Conformidade da Carga: 100% das cargas entregues sem vazamentos, ruptura ou contaminação cruzada;
- Disponibilidade da Frota Certificada: $\geq 95\%$ dos veículos licenciados e aptos em operação;



- Tempo de Resposta a Chamados Emergenciais: ≤ 2 horas.
- b) Indicadores de Rastreabilidade e Documentação:**
- Emissão de MTR e CDF: 100% dos MTR e CDF emitidos corretamente em até 24 horas após a coleta;
 - Conformidade Documental Mensal: $\geq 98\%$ dos relatórios mensais entregues completos e sem inconsistências;
 - Integridade das Informações nos Documentos Obrigatórios: $\geq 99\%$ sem divergências entre peso declarado, peso aferido e rota registrada.
- c) Indicadores de Tratamento e Destinação Final:**
- Conformidade do Tratamento de RSS: 100% das cargas tratadas conforme tecnologia autorizada;
 - Destinação Final Ambientalmente Adequada: 100% das cargas enviadas para destinação licenciada.
- d) Indicadores de Segurança e Biossegurança:**
- Adequação de EPIs da Equipe: 100% da equipe utilizando EPIs obrigatórios;
 - Treinamento em Biossegurança: 100% da equipe treinada no último ano;
 - Ocorrências de Acidentes ou Exposições: ≤ 1 ocorrência por trimestre.
- e) Indicadores de Qualidade e Desempenho Global:**
- Índice Geral de Inconformidades: $\leq 2\%$ ao mês;
 - Reclamações Relevantes Registradas: 0% de reclamações fundamentadas sem solução;
 - Satisfação da Fiscalização: $\geq 90\%$ de aprovação (avaliação trimestral).



9 PAGAMENTO E GLOSA:

- 9.1. Pelo serviço, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á a pagar à **CONTRATADA** o valor negociado em Contrato de Prestação de Serviço, mediante apresentação de relatório de medição e aceite pelo fiscal do contrato.
- 9.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão devidos a partir do mês subsequente à sua execução, a nota fiscal deverá ser enviada até o 05 dia útil de cada mês e a liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, os pagamentos, condicionados à aprovação do relatório de serviços, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista); apresentação de relatório técnico; emissão de laudos e comprovantes; medição aprovada pelo fiscal;
- 9.3. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.
- 9.1. Os pagamentos referentes a prestação do serviço, estão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº23/2026
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.
- 9.3. Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.



9.4. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
- e)** Redução de frequência;
- f)** Falhas de desempenho;
- g)** Descumprimento dos indicadores;

9.5. Glosas serão aplicadas também nos seguintes casos:

a) Glosas Relacionadas à Coleta:

- Atraso na coleta programada, sem justificativa: Glosa de 10% (atraso superior a 2h); Glosa de até 20% (atraso superior a 6h);
- Não realização da coleta prevista no cronograma: Glosa de 20%;
- Frequência de coletas inferior à prevista contratualmente: Glosa proporcional à quantidade não executada.



b) Glosas Relacionadas ao Transporte:

- Veículo utilizado sem conformidade com a NBR 7.500 (identificação de risco): Glosa de 15%;
- Veículo sem licenciamento atualizado ou inadequado para RSS: Glosa de 20% + substituição imediata;
- Transporte com risco sanitário (vazamento, derramamento ou ruptura da carga): Glosa de 25%.

c) Glosas Relacionadas ao Acondicionamento e Manuseio de Resíduos:

- Acondicionamento incorreto dos resíduos no momento da coleta: Glosa de 10%;
- Manipulação inadequada de perfurocortantes: Glosa de 20%;
- Utilização de recipientes/bombonas inadequados fornecidos pela contratada: Glosa de 10% a 15%.

d) Glosas Relacionadas à Documentação Obrigatória:

- Ausência de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): Glosa de 10%;
- Ausência de CDF (Certificado de Destinação Final): Glosa de 15%;
- MTR ou CDF emitidos com divergências ou inconsistências: Glosa de 5%;
- Entrega da documentação fora do prazo (24h após coleta): Glosa de 3% por dia de atraso.

e) Glosas Relacionadas ao Tratamento e Destinação Final:

- Destinação final inadequada ou sem licença ambiental válida: Glosa de 25% a 40%;
- Inobservância dos parâmetros de tratamento exigidos pela RDC ANVISA 222/2018: Glosa de 30%;
- Descarte em local não autorizado: Glosa de 40% + comunicação imediata aos



órgãos ambientais.

f) Glosas Relacionadas à Equipe e Biossegurança:

- Equipe sem treinamento atualizado em biossegurança: Glosa de 10%;
- Ausência ou uso inadequado de EPIs obrigatórios: Glosa de 5% por ocorrência;
- Ausência de responsável técnico ou de ART/CRT: Glosa de 10%.

g) Glosas Relacionadas a Não Conformidades Operacionais:

- Falhas nos indicadores de desempenho (SLA): Até 20%, conforme impacto;
- Índice de inconformidades superior ao limite mensal (2%): Glosa proporcional ao excesso;
- Não cumprimento de determinações do fiscal do contrato: Glosa de 5% a 15%, conforme gravidade.

h) Glosas Graves:

- Interrupção injustificada dos serviços: Glosa de 20%;
- Reincidência de falhas em período inferior a 60 dias: Acréscimo de 10% sobre a glosa aplicada;
- Atos que causem risco sanitário imediato à unidade: Glosa de até 40%, conforme a gravidade.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

10.1. O contrato terá vigência de 45 dias, com possibilidade de prorrogação por termo aditivo.

10.2. A vigência do contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços



nº 23/2026 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município do Araucária, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

10.3. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 23/2026 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Araucária, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

10.4. A prorrogação do contrato dependerá de:

- a) Vantajosidade econômica;
- b) Manutenção da qualidade dos serviços.
- c) Vigência do Contrato de Gestão 23/2026

10.5. Constituirão motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;



- f) A paralisação dos serviços, devidamente comprovada e/ou comunicada, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11. CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:

- 11.1.** As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais obtidas durante a execução dos serviços.



11.2. É vedada a prática de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, sujeitando os envolvidos às sanções legais e contratuais.

11.3. A **CONTRATADA** deve afastar imediatamente qualquer profissional envolvido em práticas ilícitas.

11.4. Fica vedada:

- a) prática de fraude, colusão, corrupção, obstrução ou conluio;
- b) participação de profissional com conflito de interesses.

12. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Coletar e dar destinação ambiental correta a embalagens, resíduos e insumos;
- b) Apresentar comprovantes quando solicitado;
- c) Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível;
- d) Jamais empregar substâncias proibidas por legislação sanitária.

13. REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, utilizando o índice oficial:

- IPCA/IBGE (ou outro indicado no contrato).

14. PENALIDADES:



14.1. A contratada estará sujeita às penalidades decorrentes de quaisquer infrações contratuais que venha a incorrer, sem prejuízo de demais cominações legais, compreendendo, de forma não exaustiva:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e pela recusa de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e)** A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com glosa proporcional do valor dos serviços não executados; apontamento de não conformidade no relatório de desempenho mensal; eventual aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

14.2. Penalidades Específicas do Serviço:

a) Penalidades Relacionadas à Documentação Obrigatória:

- Ausência de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): multa de 10% do valor mensal do contrato por ocorrência;



- Ausência de CDF (Certificado de Destinação Final): multa de 15% por ocorrência;
- MTR ou CDF emitidos com informações inconsistentes ou divergentes: multa de 5%;
- Não apresentação de relatórios mensais dentro do prazo de 24h após coleta: multa de 3% por dia de atraso.

b) Penalidades Relacionadas à Licença Ambiental e Sanitária:

- Licença ambiental vencida ou inexistente: multa de 30% do valor mensal + suspensão imediata das atividades até regularização;
- Licença sanitária vencida ou inexistente: multa de 20% do valor mensal;
- Ausência de ART/CRT do responsável técnico: multa de 10%.

c) Penalidades Relacionadas à Coleta e Transporte:

- Veículo de transporte sem conformidade com NBR 7500: multa de 15%;
- Veículo não licenciado ou inadequado para RSS: multa de 20% + substituição imediata;
- Atraso na coleta superior a 2 horas: glosa de 5% a 10% dependendo da gravidade;
- Atraso superior a 6 horas ou não realização da coleta: multa de 20%;
- Transporte sem acondicionamento adequado, risco de vazamento ou ruptura: multa de 25%.

d) Penalidades Relacionadas ao Tratamento e Destinação Final:

- Destinação final irregular (ex.: sem licença ou em local inadequado): multa de 40% + comunicação imediata ao órgão ambiental;
- Falha no processo de tratamento que comprometa a inativação de agentes biológicos: multa de 30%;



- Não conformidade reiterada (duas ou mais ocorrências em 60 dias): multa adicional de 10% cumulativa.

e) Penalidades Relacionadas à Biossegurança:

- Ausência de EPIs obrigatórios pela equipe da contratada: multa de 5% por ocorrência;
- Equipe sem treinamento atualizado em biossegurança: multa de 10%;
- Manipulação inadequada de resíduos perfurocortantes: multa de 20%.

f) Penalidades Relacionadas aos Indicadores de Desempenho (SLA):

- Pontualidade inferior a 98% no mês: glosa proporcional de até 20%;
- Documentação fora do prazo (MTR/CDF): multa de 5%;
- Integridade da carga comprometida: multa de 25%;
- Resposta a chamados emergenciais > 2h: multa de 10%.

g) Reincidência:

- A reincidência de qualquer infração em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias acarretará **acréscimo de 10% sobre a penalidade aplicada**, sem prejuízo de outras sanções.

14.3. O rito sancionatório observará contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação da **CONTRATADA**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins, atendendo ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse coletivo, presente na generalidade dos



produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

15.2. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins. As situações omissas serão resolvidas com base:

- a)** No contrato principal;
- b)** Na legislação civil e sanitária vigente;
- c)** Nas normas técnicas da ABNT e ANVISA;
- d)** Nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

15.3. As partes contraentes responsabilizar-se-ão pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do objeto e disposições do contrato, e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto no contratual.

15.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações,



taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer.

15.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao objeto do contrato, em todas as suas disposições aplicadas, e por força das responsabilidades que lhe incumbe por força do contrato.

15.7. As disposições aqui estabelecidas não excluem a aplicação de outras normas legais, regulamentares e administrativas que sejam pertinentes à execução do objeto, devendo a Contratada observar integralmente a legislação vigente, em especial as normas fiscais, sanitárias, de trânsito, de transporte de pacientes, e administrativas aplicáveis, conforme a natureza do objeto contratado.

15.8. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que relatórios e evidências fotográficas não contenham dados pessoais identificáveis de pacientes e/ou colaboradores.



PROPOSTA

O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **forneecedores.hma@s3saude.com.br**, com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 01/2026;

Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange à prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza; A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;

Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;

A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;

A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço.

Para as hipóteses de efetivo alocados nas unidades para execução dos serviços observar ainda:

Apresentar Norma Coletiva da qual seja signatária;

As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta;

Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos



para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente; As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

- a)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;
- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto.

A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;

Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente processo seletivo.

VISTORIA:

As participantes poderão realizar vistoria, ela servirá para coletar informações pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao responsável técnico do S3- Gestão em Saúde na unidade, através do e-mail: fornecedores.hma@s3saude.com.br ou através do telefone - 71 4105-1335, observado o prazo de publicidade do Processo Seletivo;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições técnicas para elaboração da Proposta Comercial.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.